

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II

CLEIDE CALGARO

FABRÍCIO VEIGA COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa

Cleide Calgaro – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-185-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II

Apresentação

Os desafios contemporâneos enfrentados pela sociedade globalizada, especialmente no que tange a cooriginariedade das esferas públicas e privadas, tem gerado ressignificações na forma clássica outrora estabelecida para o entendimento do direito privado. Significa dizer que o direito civil, que até então se destinava, apenas, a regular relações jurídicas entre particulares, assumiu novas diretrizes e papéis, haja vista os aspectos publicísticos e constitucionais que passaram a ser utilizados como parâmetro hermenêutico do seu entendimento crítico-epistemológico.

Nesse sentido, a constitucionalização do Direito Civil e o advento do princípio da dignidade da pessoa humana; o dirigismo contratual; o controle e monitoramento do direito fundamental à liberdade de expressão nas redes sociais e o compromisso com a isonomia contratual, são alguns dos aspectos que devem ser utilizados como referencial para a compreensão da importância do fenômeno da despatrimonialização do Direito Civil. Além disso, a sistematização jurídico-legal dos direitos da personalidade veio com o objetivo de proteger o patrimônio imaterial das pessoas humanas, de modo a evidenciar, com mais clareza e objetividade, o novo papel assumido por essa área da ciência do Direito.

Nesse contexto propositivo, a escola da exegese e as interpretações literais do texto legal, foram substituídas por uma visão sistêmico-constitucionalizada do direito civil, que passou a ser visto como um recinto que privilegia debates acadêmicos que ultrapassam a clássica premissa voltada a regular as relações privadas.

A apresentação dos pôsteres na Sala Virtual temática “DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II” foi frutífera e cumpriu essa tarefa com brilhantismo, sendo apresentadas pesquisas acadêmicas, concluídas ou em andamento, sobre diversas questões relacionadas ao estudo crítico-constitucionalizado-democrático do direito civil. As problematizações científicas apresentadas evidenciaram a importância social, política e jurídica das questões debatidas, despertando a curiosidade epistemológica e expondo a existência de outros tantos temas que serão objeto de análise em pesquisas futuras.

As produções acadêmicas apresentadas possibilitam a reflexão sobre o papel de vários agentes sociais, perpassando por diversas relações de opressão, de violação de direitos, que merecem ser combatidas, por meio da operacionalização de algumas ações concretas no âmbito público e privado.

Os trabalhos submetidos e debatidos, advêm de diversas regiões do Brasil, e aqui os apresentamos, considerando suas temáticas transdisciplinares.

No trabalho de Débora Segato Kruse, intitulado INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS NO CAMPO DA RESPONSABILIDADE CIVIL BRASILEIRA, foram problematizadas discussões que perpassaram pelo estudo crítico dos reflexos da utilização da inteligência artificial no contexto da responsabilidade civil, como é o caso, por exemplo, do uso de robôs em cirurgias, questão essa que permeia a ressignificação da responsabilidade civil do médico.

No trabalho de autoria de Carlos Roberto de Oliveira Júnior, sob orientação do professor doutor Sérgio Henriques Zandoná Freitas, intitulado JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA E A USUCAPIÃO. A EFICÁCIA OU NÃO DA AQUISIÇÃO PRESCRITIVA QUANDO PROPOSTA POR HERDEIRO EM FACE DE COERDEIROS, foi debatido sistematicamente a questão da posse ad usucapionem e a mera detenção como aspectos relevantes ao instituto da usucapião requerida por herdeiro em face de coerdeiros.

Na sequência, foi apresentado o trabalho intitulado LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA E IMPACTOS NA INTERPRETAÇÃO DOS CONTRATOS DE NATUREZA CIVIL, de autoria de Amanda Donadello Martins, momento em que foram levantadas discussões acerca do dirigismo contratual, tendo como referencial o direito fundamental à liberdade econômica no âmbito dos contratos firmados entre particulares.

No trabalho de autoria de Amanda Dalila Parreiras, intitulado O NOVO DIVÓRCIO E O FIM DA SEPARAÇÃO JUDICIAL: UMA PERSPECTIVA EXTRAJUDICIAL, evidenciou-se que com o advento da Emenda Constitucional 66 não é possível afirmar que houve a extinção do instituto jurídico da separação, haja vista o princípio da autonomia privada, corolário do direito fundamental à liberdade de escolha.

O trabalho intitulado O SUPOSTO CONSENTIMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS: LIMITES E VIOLAÇÕES DA AUTONOMIA DA VONTADE NAS REDES SOCIAIS, de autoria de Renato Nonato Xavier Sobrinho e Rafaela Lamêgo e Aquino

Rodrigues de Freitas, problematizou o estudo do direito fundamental ao livre consentimento quanto ao tratamento de dados pessoais nas redes sociais, e seus desdobramentos no campo do direito civil.

Na pesquisa desenvolvida por Fabricio Manoel Oliveira, cujo título atribuído foi OS EFEITOS JURÍDICOS DA RECONCILIAÇÃO FÁTICA ENTRE TESTADOR E DESERDADO, foram trazidas reflexões no campo do direito sucessório, especificamente no que tange à problemática da reconciliação fática entre o testador e o deserddado.

Em seguida, foi apresentado o trabalho intitulado OS IMPACTOS DA COVID-19 NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS CIVIS: BREVE ABORDAGEM ACERCA DA APLICABILIDADE DA TEORIA DA IMPREVISÃO, de autoria Leonardo Yan do Rosário Farias, sob orientação da professora Christine Da Silva Cruz Alves, momento em que se discutiu o equilíbrio das relações contratuais no contexto do princípio da razoabilidade.

No pôster apresentado por Jamile Matos Silva, intitulado PANDEMIA É MESMO “CASO FORTUITO”? BREVE REFLEXÃO SOBRE A TEORIA DA QUEBRA DA BASE OBJETIVA DO NEGÓCIO E A CONSERVAÇÃO DOS CONTRATOS, discutiu-se a natureza jurídica da PANDEMIA DO COVID-19 e seus reflexos e desdobramentos no contexto das relações contratuais regidas pelo direito civil contemporâneo.

No pôster intitulado PARA ALÉM DA LEGALIDADE: RELEITURA DOS DIREITOS DA PRIVACIDADE E DA INTIMIDADE ANTE O DIREITO CIVIL CONSTITUCIONAL, de autoria de Mathaus Miranda Maciel e Ana Flávia Ananias Almeida, abordou-se a privacidade e a intimidade como direitos da personalidade, de cunho imaterial, problematizando-se o seu exercício no contexto das relações privadas.

Na pesquisa de autoria de Raquel Luiza Borges Barbosa e Helena Gontijo Duarte de Oliveira, intitulada RESPONSABILIDADE CIVIL DE INFLUENCIADORES DIGITAIS POR PUBLICIDADES FEITAS EM MÍDIAS SOCIAIS NA SOCIEDADE DE EXPOSIÇÃO, foi

apresentada relevante discussão, muito atual, sobre a responsabilidade civil dos influenciadores digitais quanto a produtos e serviços por eles anunciados em mídias sociais.

O penúltimo trabalho apresentado é de autoria de Leonardo Lucas Almeida Rodrigues, intitulado RESPONSABILIDADE CIVIL DOS VEÍCULOS AUTÔNOMOS: A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E NOVOS DESAFIOS JURÍDICOS, foram debatidas questões relacionadas à inteligência artificial e os seus desdobramentos no campo do Direito Civil, especialmente no que tange à proteção do patrimônio imaterial das pessoas humanas.

O último pôster apresentado é de autoria de Marina Silveira de Freitas Piazza, intitulado RESPONSABILIDADE CIVIL POR ABANDONO AFETIVO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: COMO FIXAR UM QUANTUM INDENIZATÓRIO?, tema de relevante discussão porque problematiza o debate da patrimonialização do afeto no âmbito das relações familiares.

Ao observar as pesquisas acadêmicas produzidas e apresentadas na sala virtual de DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II, é possível concluir que a pesquisa jurídica se faz necessária no contexto nacional, para a reflexão sobre as assimetrias existentes nas relações privadas, e, principalmente para buscar alternativas jurídicas possíveis para a efetivação dos direitos fundamentais garantidos à pessoa humana.

Profa. Dra. Cleide Calgaro – PPGD Universidade Caxias do Sul

Prof. Dr. Fabricio Veiga Queiroz – PPGD Universidade de Itaúna

PARA ALÉM DA LEGALIDADE: RELEITURA DOS DIREITOS DA PRIVACIDADE E DA INTIMIDADE ANTE O DIREITO CIVIL CONSTITUCIONAL

**Mathaus Miranda Maciel
Ana Flávia Ananias Almeida**

Resumo

INTRODUÇÃO

O resumo proposto pretende abordar a constitucionalização do direito civil no tocante aos direitos da privacidade e da intimidade, sobretudo em tempos de pandemia e da nova Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Nesse diapasão, nota-se que tais direitos, assegurados constitucionalmente e em matérias legais, como o Código Civil e a LGPD, experienciam diversas modificações, seja pela pandemia do coronavírus, seja pela ascensão das tecnologias de informação e de comunicação (TICs) nas relações da coletividade. Faz-se, então, imprescindível, na modernidade, analisar de maneira crítica as transformações pelas quais esses direitos atravessam para além de matérias legais, de modo que se efetive a tutela sob parâmetro constitucional dos dados pessoais.

PROBLEMA DE PESQUISA

De forma preliminar, constata-se a vivência na Sociedade da Informação e na era marcada pelas novas tecnologias, em que o volume de dados é condição liminar para a performance dos indivíduos (GHISI, 2018). Nesse sentido, ao partir dessa falsa premissa, perigosos precedentes podem ser acarretados envolvendo os dados pessoais dos indivíduos, o que explicita o problema da pesquisa, a exemplo da Medida Provisória 954 e da atuação da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), limitada em recente decisão do Supremo Tribunal Federal.

Além disso, mostra-se como objeto de discussão a notável transformação, decorrente da massificação do uso da Internet, dos direitos da privacidade, da intimidade e do sigilo dos dados. Tais direitos, assegurados no artigo 5º, X e XII, da Constituição Federal e no art. 21, do Código Civil, estão, de maneira gradativa, resignificando o privado, de modo que há o surgimento de um ofuscamento de antigas barreiras da privacidade, mais fluidas e heterogêneas (REIS; NAVES, 2020, p. 161). É, portanto, exatamente nesse ofuscamento que residem os desafios, visto que torna-se mais custoso distinguir o público do privado e estipular os limites entre os dois.

Por fim, cita-se o conceito do capitalismo de vigilância, que torna evidente os riscos pelos

quais os indivíduos estão sujeitos a consequente necessidade de efetiva tutela sobre os dados pessoais, para além de atos infraconstitucionais:

1. A new economic order that claims human experience as free raw material for hidden commercial practices of extraction, prediction, and sales; 2. A parasitic economic logic in which the production of goods and services is subordinated to a new global architecture of behavioral modification; 3. A rogue mutation of capitalism marked by concentrations of wealth, knowledge, and power unprecedented in human history (ZUBOFF, 2019, p. 7).

OBJETIVO

O trabalho propõe-se a analisar, em âmbito jurídico, a MP 954 e a decisão do Supremo Tribunal Federal a respeito da ABIN, à luz da Lei de Proteção de dados e dos princípios constitucionais que regem os direitos da intimidade e da privacidade e do sigilo dos dados pessoais.

Ademais, outro alvo dos estudos a constatação de como a aplicação do princípio da autodeterminação informativa, ou seja, o controle autônomo dos indivíduos para com seus dados, faz-se a solução mais viável em tempos de meio ambiente digital (FIORILLO, 2013, p. 53) e da pandemia do Coronavírus, que busque promover a formação de uma consciência digital. Ainda, o exame a respeito dos pontos abordados na pesquisa adotará as perspectivas referentes ao Direito Civil Constitucional.

MÉTODO

O resumo exposto pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi aplicado, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. Finalmente, a técnica empregada é a de pesquisa teórica, a dispor de doutrina, legislação e obras literárias relacionadas à temática.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A Constituição Federal resguarda no art. 5º, X, a privacidade e a intimidade como um direito fundamental, assim como o próprio código civil, arts. 20 e 21 trabalha com tais garantias, o que estreita a dicotomia público-privado, graças a feição humanista-social que o Direito Civil assumiu hodiernamente. Portanto, admite-se uma nova perspectiva sobre os direitos fundamentais na esfera privada, sustentada pelo professor Nelson Rosendal acerca da humanização do Direito Civil:

No plano prático, a repersonalização insere o direito civil na legalidade constitucional. Em um

ordenamento jurídico unitário e complexo, impossível associar o direito civil ao código civil. [...] A supremacia e a unidade da Constituição Federal exigem que as normas de direito privado sejam submetidas a um permanente processo de filtragem (ROSEVALD, 2017, p. 38-39).

Nesse diapasão, o novo paradigma criado pela visão do Direito Civil Constitucional, atrelado à LGPD, pode ser observado na suspensão pelo STF da eficácia da MP 954/2020 e da restrição à atuação da ABIN. A suspensão da medida provisória supracitada, que permitia o compartilhamento de dados de clientes de empresas de telecomunicações com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística durante a pandemia, elucida a ótica constitucional como vetor interpretativo dos dados pessoais, ou seja, a interpretação de matérias legais consoante com a Constituição Federal, sob a primazia do princípio da dignidade humana

Dessa maneira, o artigo 17 da LGPD, ao explicitar que toda pessoa natural terá assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade (BRASIL, 2018), desempenha, de forma explícita, a função de liame com a Constituição (art. 5º, X e XII). Destarte, é possível notar que o compartilhamento de dados pessoais permitidos pela MP 954, com o argumento de medida conscientizadora contra a disseminação do coronavírus, não pode violar direitos fundamentais, tais como a dignidade da pessoa humana, a intimidade da vida privada e o próprio sigilo de dados, exteriorizando o princípio da autodeterminação informativa – autonomia do indivíduo em face de seus dados pessoais (MULHOLLAND, 2018, p. 175). Ainda, a decisão proferida pelo STF ante à ABIN fora fundamentada que, pela interpretação conforme a Constituição, o compartilhamento de dados não atende aos interesses pessoais ou privados, o que motivou o deferimento parcial da ADI 6529 sob égide do art. 4º da Lei 9883/1999.

Como conclusão preliminar dos estudos, defende-se a releitura interpretativa de atos infraconstitucionais, de modo compatível com noções de Direito Civil Constitucional, haja vista a mudança de paradigma atual, com finalidade de engendramento de uma cultura digital que valorize a tutela acerca dos dados pessoais.

Palavras-chave: Direito Civil Constitucional, Privacidade, Dados Pessoais, Lei Geral de Proteção de Dados, Direitos e Garantias Fundamentais

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 set. 2020.

BRASIL. Lei Geral de Proteção de Dados. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 05

set. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.883, de 07 de janeiro de 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19883.htm. Acesso em: 12 set. 2020.

FIORILLO, C. A. P. Curso de direito ambiental brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2013.

GHISI, Silvano. Responsabilidade Civil em matéria de proteção a dados pessoais no ordenamento jurídico brasileiro. Revista Jurídica, Pato Branco, FADEP, v. 2, n. 3, p. 273-288, set. 2018. Disponível em: <http://revistajuridica.fadep.br/index.php/revistajuridica/article/view/80>. Acesso em: 20 jul. 2020.

GUSTIN, M. B. S.; DIAS, M. T. F. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

MULHOLLAND, C. S. Dados pessoais sensíveis e a tutela de direitos fundamentais: uma análise à luz da Lei Geral de Proteção de Dados. Revista Direitos e Garantias. Fundamentais, Vitória, v. 19, n. 3, p. 159-180, set.-dez. 2018. Disponível em: <http://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1603>. Acesso em: 13 set. 2020.

ROSENVALD, Nelson. Curso de direito civil: contratos. 7. ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

REIS, E. V. B.; NAVES, B. T. O. O meio ambiente digital e o direito à privacidade diante do Big Data. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 17, n. 37, p. 145-167, jan.-abr. 2020. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1795>. Acesso em: 05 set. 2020.

ZUBOFF, Shoshana. The Age of Surveillance Capitalism. New York, PublicAffairs, 2019.

WITKER, Jorge. Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho. Madrid: Civitas, 1985.